



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025/DISP/EMERG.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA EMERGENCIAL DE RESPOSTA AO PROCESSO SEI Nº 59052.036236/2025-88 – MIDR (PORTARIA Nº 2.384/2025), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, E BRAULIO JOAO DOS SANTOS FILHO NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.591/0001-10, situado na Av. Pedro Martins, 642, centro, Massapê do Piauí, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: BRAULIO JOAO DOS SANTOS FILHO - CNPJ: 59.787.860/0001-60, localizada na Loc. Peixe, S/N, zona rural, Massapê do Piauí - PI, por seu representante legal, abaixo assinado.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA PARA ATENDIMENTO À DEMANDA EMERGENCIAL DE RESPOSTA AO PROCESSO SEI Nº 59052.036236/2025-88 – MIDR (PORTARIA Nº 2.384/2025)**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 038-2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para distribuição de água por meio de caminhão-pipa para atendimento à demanda emergencial de resposta ao Processo SEI nº 59052.036236/2025-88 – MIDR (Portaria nº 2.384/2025), de forma emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- IX – cumprir as determinações próprias do Processo SEI nº 59052.036236/2025-88 - MIDR e da Portaria nº 2.384/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 31/12/2025 dias, podendo ser prorrogada conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte do Orçamento Geral/MIDR.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$94.920,00 (noventa e quatro mil e novecentos e vinte reais), na medida da prestação dos serviços, conforme proposta anexa

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ



da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mediante formalização de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC pelo município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até no máximo 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 e correlatos da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos do Art. 165 e correlatos da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da união, conforme Art. 176, § único, I, e correlatos, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Massapé do Piauí, (PI), 12 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: Branislis José dos Santos Reis

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____